



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 100/2026.

Em 19 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 20/10/2026
[Assinatura]

Institui o Festival e Concurso Municipal de Bandas e Fanfarras de Teixeira de Freitas no Calendário Oficial de Eventos do Município e estabelece suas diretrizes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Festival e Concurso Municipal de Bandas e Fanfarras de Teixeira de Freitas, de caráter cultural, educativo e de integração comunitária, com periodicidade anual.

Parágrafo único. *A data e o local de cada edição serão definidos no planejamento do evento e divulgados previamente, observadas as condições de realização.*

Art. 2º - São objetivos do Festival e Concurso:

I - valorizar as bandas e fanfarras como expressões da cultura musical e da convivência comunitária;

II - estimular a formação musical e a participação de crianças, adolescentes e jovens;

III - promover o intercâmbio entre grupos escolares e comunitários;

IV - reconhecer o trabalho de músicos, regentes, instrutores, balizadores e integrantes dos corpos coreográficos;

V - ampliar o acesso da população às apresentações de bandas e fanfarras.

Art. 3º - Poderão participar grupos escolares e comunitários de Teixeira de Freitas e, conforme o regulamento de cada edição, grupos convidados de outros municípios.

Parágrafo único. *A seleção dos participantes observará critérios públicos, objetivos e impessoais, respeitada a diversidade das formações musicais.*

Art. 4º - A programação poderá compreender apresentações não competitivas, concurso técnico e artístico, oficinas e atividades de intercâmbio musical.

Art. 5º - A realização da modalidade competitiva observará regulamento previamente divulgado, que estabelecerá:

I - requisitos, prazos e procedimentos de inscrição;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

II - categorias e modalidades, considerando a formação instrumental e, quando pertinente, as faixas etárias dos integrantes;

III - duração das apresentações e critérios de avaliação musical, técnica, coreográfica e de conjunto;

IV - composição da banca julgadora e regras de impedimento e conflito de interesses;

V - critérios de pontuação, desempate, classificação, divulgação dos resultados e apresentação de recursos;

VI - formas de reconhecimento e premiação, quando previstas.

Parágrafo único. *Eventual premiação em dinheiro dependerá de fundamento legal, previsão orçamentária e atendimento às normas aplicáveis, não sendo instituída obrigação de pagamento por esta Lei.*

Art. 6º - A realização do evento observará a acessibilidade, a proteção de crianças e adolescentes e as normas de segurança, utilização dos espaços e preservação ambiental aplicáveis.

Art. 7º - A inclusão do evento no Calendário Oficial não implica obrigação automática de financiamento público, contratação de pessoal, aquisição de instrumentos ou transferência de recursos.

Parágrafo único. *Eventual participação do Poder Executivo observará as competências dos órgãos existentes, o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável às contratações e parcerias.*

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no exercício de suas competências.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 19 de outubro de 2026.


Uivanthê Brito Andrade
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Nobres Colegas,

Pelo presente, sinto-me honrado em encaminhar a esta Casa de Lei, este projeto que propõe intituir o Festival e Concurso Municipal de Bandas e Fanfarras de Teixeira de Freitas no Calendário Oficial de Eventos do Município e estabelece suas diretrizes.

A proposta cria uma referência anual de valorização da música e de encontro entre grupos escolares e comunitários.

As bandas e fanfarras oferecem oportunidades de aprendizagem artística, trabalho em equipe e convivência. Um evento próprio permite reconhecer a dedicação de seus integrantes, ampliar o contato com o público e promover intercâmbio entre diferentes formações musicais.

O projeto combina apresentações culturais e possibilidade de competição. As regras de cada edição deverão ser divulgadas previamente, com categorias adequadas, avaliação técnica, transparência dos resultados e possibilidade de recurso. Oficinas e atividades de intercâmbio poderão complementar a programação.

A redação preserva as competências do Executivo indicadas no art. 48 da Lei Orgânica: não cria órgãos ou cargos nem fixa despesas, contratações ou transferências obrigatórias. O planejamento da execução e eventual apoio público dependerão das condições administrativas e orçamentárias e das normas aplicáveis.

Ante o exposto, sendo o Festival e Concurso Municipal de Bandas e Fanfarras de Teixeira de Freitas de amplo interesse social e cultural, submete-se à apreciação desta Casa a presente proposição, uma vez que preenche os critérios normativos, com ponderação pela sua aprovação.

Cordialmente,


Uivanthê Brito Andrade
Vereador